



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA
20/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606 de 2013

AUTOR
Mário Heringer PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se § 13, do Artigo 24 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, modificada pela Medida Provisória 606, de 2013 a seguinte redação:

Art. 24.....

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, **e da Contribuição Social do Salário Educação** e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de dar aos Conselhos, órgão responsáveis por lei pelo acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos FUNDEB, a autoridade para acompanhamento dos recursos oriundos **da contribuição do Salário Educação**, fonte importante de financiamento de políticas complementares do ensino nacional e que não conta com o controle social já instituído para outras fontes financiadoras das políticas educacionais.

Mário Heringer PDT/MG

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/02/2013, às 17:59
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129